



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei Municipal Nº 703/2009

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à doação de alimentos– Banco de Alimentos – e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições institucionais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paineiras, o Programa de Incentivo à doação de Alimentos – Banco de Alimentos – os quais deverão ser distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º - O programa terá como principal objeto, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e ao público em geral, alimentos em condições próprias de serem consumidos com segurança.

Art. 3º - Para atendimento ao disposto nesta lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição, dos alimentos recebidos em doação.

§ Único – A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas pelo Programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada, através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, a pessoas individuais.

§ 4º - A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo dos Departamentos de Saúde e Educação, que baixarão as normas complementares para seu perfeito funcionamento.

§ Único – Os Departamentos de Saúde e Educação poderão formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para conservação dos objetivos do Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social e de outras fontes pertinentes ao seu objeto.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 25 de setembro de 2009.

Osman de Castro Menezes

Prefeito Municipal